



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)

## NOTA TÉCNICA CI N. 8, DE JULHO DE 2024

**Assunto:** Observância da cartilha de precedentes: movimentos de suspensão para captura precisa de dados visando uma gestão estatística e de precedentes mais eficiente.

### Composição Deliberativa:

**Beatriz de Lima Pereira**, Desembargadora Presidente do Tribunal e Coordenadora da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

**Marcelo Freire Gonçalves**, Desembargador Vice-Presidente Judicial e Vice-Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

**Maria Elizabeth Mostardo Nunes**, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa;

**Eduardo de Azevedo Silva**, Desembargador Corregedor Regional;

**Willy Santilli**, Desembargador Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

**Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira**, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

**Paulo Eduardo Vieira de Oliveira**, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

### Relatores(as):

1. Desembargador Marcelo Freire Gonçalves, Vice-Presidente Judicial
2. Exma. Magistrada Soraya Galassi Lambert, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Judicial
3. Exmo. Magistrado Tomás Pereira Job, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o propósito de estabelecer critérios para orientação das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região quanto à necessidade de lançar o movimento correto no Processo Judicial eletrônico (PJe) nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento de processos por vinculação ao julgamento de repercussão geral, incidentes de recurso de revista ou de embargos repetitivos (IRR), incidentes de assunção de competência (IAC), incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADO e ADPF), viabilizando a captura dos dados para envio ao Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)**

bem para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais em conformidade com Cartilha de precedentes: movimentos de suspensão.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)**

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Centro de Inteligência passou a ser denominado de Comissão de Inteligência, em razão da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do [Ato n. 32/GP, de 8 de maio de 2023](#).

Dessa forma, a numeração das Notas Técnicas da Comissão de Inteligência se dará em continuidade das notas já emitidas, em razão do caráter de sucessão das atividades do Centro de Inteligência, apenas com adequação de nomenclatura.

O artigo 3º, inciso II, do Ato GP n. 32, de 2023, estabelece a competência da Comissão de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para propor o aperfeiçoamento de normativos, em cumprimento ao quanto disposto na [Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na [Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021](#), do CSJT.

### **2.2 Justificativa**

O lançamento correto dos movimentos de suspensão é de suma relevância, pois auxilia o Tribunal na obtenção de dados estatísticos relativos ao sobrestamento de processos e aos temas relacionados, bem como possibilita a captura correta de informações pelo Sistema de Gerenciamento de Precedentes para envio ao Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cumprimento à Resolução n. 235/CNJ, de 13 de julho de 2016, com as alterações trazidas pela Resolução n. 444/CNJ, de 25 de fevereiro de 2022.

O Sistema Brasileiro de Precedentes encontra-se em fase de consolidação em nosso ordenamento jurídico, com campanhas para sua fomentação, a exemplo dos encontros nacionais sobre precedentes qualificados realizados anualmente, em especial, o IV Encontro que teve por enfoque o fortalecimento da cultura dos precedentes e o V Encontro que destacou os diálogos para a consolidação do sistema de precedentes, realizados no final dos anos de 2022 e 2023, respectivamente.

Nesse sentido, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou a Resolução n. 374, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)**

A Resolução da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho ao tratar da questão sobre a formação e a gestão de precedentes, deixa certo no artigo 4º, IV que *os tribunais e os juízos de primeiro grau, no caso de sobrestamento de processos, efetuarão o lançamento do movimento de suspensão no Sistema PJe conforme a tabela processual unificada de movimentos, com os acréscimos da Justiça do Trabalho, conforme o processo ou tema especificado na decisão que deu ensejo à suspensão.*

A Tabela Processual Unificada (TPU) foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 46/CNJ, de 18 de dezembro de 2017, com o intuito de possibilitar a obtenção de dados estatísticos precisos e otimizar a gestão das informações e das demandas judiciais. E, desde sua criação vem passando por constantes atualizações para melhoria da gestão pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, é fundamental que magistrados(as) e servidores(as) tenham o devido conhecimento dos movimentos adequados e complementos pertinentes para lançar corretamente a suspensão ou sobrestamento processual, conforme a legislação vigente. Esses movimentos devem ser registrados de maneira adequada no momento da suspensão processual relacionada ao microsistema de formação de precedentes qualificados, garantindo a conformidade com as normas e procedimentos pertinentes.

Nesse sentido, torna-se imperativo que as unidades judiciárias tenham conhecimento dos movimentos adequados e seus complementos para lançar corretamente a suspensão ou sobrestamento processual no PJe, determinada em autos referentes ao Sistema Brasileiro de Precedentes, para captura precisa de dados visando uma gestão estatística e de precedentes mais eficiente.

Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça avalia os tribunais em relação à prestação jurisdicional com a aplicação correta dos movimentos de suspensão processual com pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, uma vez que lançamentos incorretos podem gerar informações e dados estatísticos inconsistentes que decorrem da não utilização do movimento específico e adequado.

### **3. CARTILHA DE PRECEDENTES: MOVIMENTOS DE SUSPENSÃO**

Para auxiliar as unidades judiciárias o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) editou a 1ª edição da Cartilha de Precedentes: movimento de suspensão, originalmente desenvolvida pelo TRT da 18ª Região, cedida e adaptada para utilização pelo TRT-2.

Em 2022, foi lançada a 2ª edição com atualização da Cartilha em relação às alterações procedimentais no PJe, com envio de ofícios para as unidades judiciárias para conhecimento e utilização da Cartilha.

Em que pese o envio de ofícios para as unidades judiciárias da 1ª e da 2ª edições da Cartilha, tem-se constatado, ainda, lançamentos genéricos - *suspensão ou sobrestado por decisão judicial (898)* - o que inviabiliza a captura precisa de dados para gestão dos precedentes e de dados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)**

estatísticos, fazendo-se mister a edição de Nota Técnica para reforçar e recomendar a obrigatoriedade em se observar a Cartilha de Precedentes: Movimentos de Suspensão.

Some-se a isso o fato de que, em 2024, a Cartilha foi totalmente reformulada em sua 3ª edição para informar os novos movimentos da TPU com a edição do PJe 2.10.3 - ANGICO, que traz importantes alterações com criação e atualização de movimentos específicos para o lançamento de suspensão ou sobrestamento decorrente do Sistema Brasileiro de Precedentes, merecendo destacar, especialmente, em razão de:

- repercussão geral (265);
- incidente de recurso de revista ou de embargos repetitivos (IRR) (14973);
- incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) oriundo dos TRTs (12098);
- incidente de assunção de competência (IAC) oriundo dos TRTs e TST (14968) com complemento da sigla do Tribunal (TRT02 - 308 e TST - 272); e
- ações de controle concentrado de constitucionalidade com complemento das siglas das ações (ADI - 361, ADC - 362, ADO - 363 e ADPF - 364).

Observa-se que, até a edição desta Nota Técnica, ainda não havia sido criado movimento específico para IRDR oriundo do TST e, em tal circunstância, excepcionalmente, deve-se utilizar o movimento *suspensão ou sobrestado por decisão judicial (898)*, com a recomendação para se destacar no despacho que a suspensão ocorre em razão do Tema “x” de IRDR do TST (número processual do IRDR).

A Cartilha é uma ferramenta importante para disseminar o conhecimento a respeito dos movimentos e complementos corretos para lançamento no PJe de suspensão ou sobrestamento de processos em virtude do Sistema Brasileiro de Precedentes, devendo ser atualizada sempre que houver alteração na TPU de movimentos da Justiça do Trabalho ou no PJe que impacte no procedimento para o lançamento de tais movimentos, além de ser observada de forma obrigatória por todas unidades judiciárias, magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A 3ª edição da Cartilha de Precedentes: movimentos de suspensão, atualizada até a 6/6/24, é parte integrante da presente Nota Técnica (anexo único). O NUGEPNAC está empenhado em manter a cartilha em conformidade com a versão vigente da TPU e do PJe, e o arquivo mais recente pode ser consultado a qualquer momento na [Basis TRT2](#).

#### **4. CONCLUSÃO**

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), por todas as razões expostas, propõe a aprovação da presente nota técnica com a finalidade de:

4.1. determinar a publicação da nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho nos cadernos Judicial e Administrativo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2 (CI TRT-2)**

4.3. determinar a observância da Cartilha de Precedentes: movimentos de suspensão, 3ª edição e as atualizações posteriores, por todos os órgãos jurisdicionais integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme as balizas estabelecidas no item 3;

4.3. encaminhar a nota técnica aprovada:

4.3.1 ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, a todas unidades judiciárias e administrativas integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

4.3.2. ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no Pangea;

4.3.3. à Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND) para incluir a presente nota técnica na Basis TRT2;

4.3.4. à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para divulgar notícia com ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica pela CI TRT-2; e

4.3.5. à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos para informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) as atualizações do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e/ou da Tabela Processual Unificada (TPU) da Justiça do Trabalho que impactem nos procedimentos ou movimentos objeto desta Nota Técnica;

4.3.6. à Escola Judicial do Tribunal (EJUD2) para que sejam ofertados treinamentos, workshops, oficinas, cursos e outros eventos adequados para instruir magistrados(as) e servidores(as), em especial, lotados(as) nas unidades judiciárias, quanto aos procedimentos para o lançamento correto dos movimentos de suspensão ou sobrestamento decorrente do Sistema Brasileiro de Precedentes.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

*Documento assinado digitalmente pela composição deliberativa da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2).*